

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.213 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 12.887, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE ‘REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

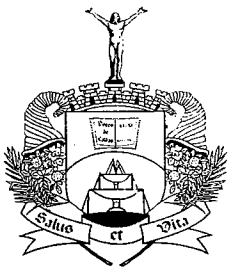
O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso III do art. 90 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 12.887, de 01 de março de 2019, passa a vigorar com a alteração e acréscimo dos seguintes dispositivos:

“.....
Art. 52.

.....
§ 4º Nas parcerias para serviços continuados, o pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, abrangendo o período de atuação na execução de termos anteriormente firmados com a Administração Pública Municipal, desde que para o atendimento da mesma finalidade. (NR)
.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.213 - fl. 02/02 /

§ 8º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade. (AC)

.....”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR
Secretário Municipal de Governo